



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 082/2020 –GP-

Lindoia, 11 de maio de 2020.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

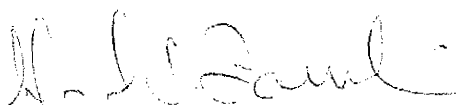
Despicienda é trazermos à baila a essência do Projeto de Lei que acompanha o presente ofício, pois, o mundo inteiro vem sendo atacado pela pandemia do “coronavirus” vindo aspergir conseqüências incomensuráveis sobre toda a população dos continentes.

Como toda a sociedade, no seu social, o “covid 19” provoca circunstância que deve ser solucionada de modo urgente precipuamente nas pessoas carentes e desfavorecida.

O Poder Público, constitucionalmente tem o dever e a obrigação de prover necessidade inadiável do ser humano e, por esta razão, solução outra não nos apresenta a marginalização dos menos favorecidos, fazendo, dentro princípio fraterno e cristão, dentro de um critério racional, socorrer a população carente de nosso Município.

Portanto, Ilustres Vereadores, são por estas razões que encaminhamos o incluso Projeto de Lei, nº 025/2020, para apreciação e aprovação dessa Câmara, e, como nos faculta a legislação, imprimimos ao presente o caráter de URGÊNCIA.

Convictos de que, não haverá barreira alguma quanto à aprovação do indigitado projeto, ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e demais integrante do Legislativo desta Estância nossos protestos de estima e apreço.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia

PROTOCOLO GERAL 187/2020
de 11/05/2020 - Horário: 11:57
Legislativo

Ao
Exmº Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de
Lindóia –SP-



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 11 DE MAIO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Município em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos desta Lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir cestas básicas para as famílias carentes do município, como benefício eventual, em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º.

Art. 3º As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que não recebam quaisquer benefícios previdenciários ou assistenciais, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único. Mediante avaliação social pelo CRAS que venha a comprovar que esses cidadãos e essas famílias ainda assim necessitem de cestas básicas, passaram a recebê-las.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os critérios objetivos e prazos para a distribuição de cestas básicas aos beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 11 de maio de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto pelos Artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 025, de 11 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Município em virtude das dificuldades enfrentadas pela população decorrentes da Pandemia da COVID-19, possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda, que o objeto do Projeto de Lei não causará impacto orçamentário-financeiro no presente exercício de 2020.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia aos 11 de maio de 2020


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal